



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA  
CNPJ/CPF : 65.293.300/0004-02  
Empreendimento : AGUIA MINERACAO E COMERCIO LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Aimorés número/km 128 Bairro Centro Cep 39442-003 Janaúba - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Janaúba (LAT) -15.9996, (LONG) -43.5545  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 6/2024

### Motivo da decisão:

Conforme exposto no Parecer Técnico - PT 43/FEAM/URA-NM-CAT/2024, com fundamento nas informações presentes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento “Águia Mineração e Comércio Ltda.”, nos termos da solicitação nº 2024.01.04.003.0002024 do Processo Administrativo – SLA nº 6/2024. Haja vista que foi verificado a fragmentação do licenciamento e pela baixa qualidade técnica dos estudos apresentados.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 04/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 04/04/2024 17:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.